PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 667 /2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos critérios técnicos que perfazem cada operação de reboque realizada no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação, em meio eletrônico de acesso público, dos critérios técnicos que perfazem cada operação de reboque de veículos efetuada no Município de Fortaleza.

Art. 2º A publicação referida no art. 1º deverá ser disponibilizada pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC em seu sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização de cada operação de reboque, contendo no mínimo as seguintes informações:

I – Data e horário da operação;

II – Local exato (com endereço ou coordenadas geográficas);

III – Motivo da autuação e do reboque;

IV– Número do auto de infração;

V – Empresa responsável pelo reboque e contrato administrativo correspondente;

VI – Quantidade e identificação de veículos rebocados na blitz.

Art. 3º A publicação dos dados previstos nesta Lei deverá ser feita de forma centralizada, em seção específica da página da AMC, com sistema de busca acessível por número do auto, placa do veículo, local ou data da ocorrência.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá configurar omissão administrativa, devendo ser apurado internamente pela Controladoria Geral do Município, sem prejuízo de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, definindo padrões técnicos e operacionais para a sistematização e transparência dos dados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2025

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior transparência, controle social e fiscalização popular sobre os atos administrativos relacionados às operações de reboque no município de Fortaleza. A prática do reboque, quando dissociada de critérios claros e objetivos, pode gerar questionamentos legítimos da população, especialmente diante da percepção de arbitrariedades e possíveis abusos.

Ao tornar pública a motivação técnica de cada remoção de veículo, assim como os custos envolvidos e os agentes responsáveis, cria-se um ambiente de prestação de contas, inibindo desvios de finalidade e incentivando a atuação legítima e proporcional dos órgãos responsáveis.

A iniciativa também contribui para combater a chamada "indústria da multa", elevando o padrão de governança, ética e transparência no serviço público municipal.

Diante da relevância da matéria, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta importante medida de interesse coletivo.

Assim, aguardamos o beneplácito do E. Plenário na aprovação da presente propositura.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2025.

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL